



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

CERTIDAO
CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data em conformidade com as exigências legais.
Alvorada do Norte-GO, 10, 08, 2018



Lei nº 455/2018

“ Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA/ Alvorada do Norte, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º- Constituição recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas, inclusive créditos adicionais ou suplementares;

II - o produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

III - o produto de licenças ambientais emitidas pelo município;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais ou dados

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do município;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - compensação financeira ambiental;

IX - outras receitas eventuais;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantidas em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os recursos do FMMA/ Alvorada do Norte poderão ser aplicados do mercado de capitais.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Norte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes estaduais e federais.

Art. 4º - O FMMA/ Alvorada do Norte será administrado pelo secretário municipal de meio Ambiente e pelo secretário municipal de finanças que ordenarão as despesas por ele cobertas, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas serão submetidas à apreciação CMMA/ Alvorada do Norte e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados da execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar ações do controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo poder público municipal;



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais que visem:

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no município;
- b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumento de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) Outras atividades relacionadas à preservação conservação ambiental previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Paragrafo Único – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a política municipal do Meio ambiente, assim como com quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes na legislação federal, estadual ou municipal vigente.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos necessários ao cumprimento do dispositivo nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Alvorada do Norte, aos 10 dias do mês de agosto de 2018.



Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br